

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLC nº 27, de 2017)

Suprima-se o § 2º do art. 43-B da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, acrescido pelo art. 18 do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2017, designando-se o § 1º como parágrafo único.

**JUSTIFICAÇÃO**

O § 2º do art. 43-B, que o PLC nº 27, de 2017, insere na Lei nº 8.0906, de 1994, estabelece a criminalização – a título de culpa – da violação de direito ou prerrogativa de advogado previstos nos incisos I a V do art. 7º dessa Lei.

Do nosso ponto de vista, a disposição torna a lei exacerbada e injustificadamente severa. O intuito do art. 43-B, *caput*, é a preservação e o respeito às prerrogativas dos advogados, mas não se afigura razoável punir tais condutas a título de culpa, até porque, pela sua própria natureza, elas parecem não admitir a modalidade culposa.

Sala da Comissão,

Senador WEVERTON

